



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.553/2022, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA A COMPRA DE PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE, EXCLUSIVAMENTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Bento Gonçalves em prol do atendimento aos usuários do SUS de Santa Tereza, conforme minuta em anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Termo de Convênio tem como objetivo a conjunção de esforços entre os partícipes para a viabilização do atendimento médico, ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, residentes no Município de Santa Tereza, por meio do repasse de recursos próprios para atendimento, quando necessário, fortalecendo a condição do MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, por ser local de referência.

Art. 3º As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos oito dias do
mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal de Santa Tereza



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.553/2022, de 08 de novembro de 2022.

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, autorizando o Poder Executivo Municipal a firmar convênio para a compra de procedimentos para manutenção do atendimento médico, ambulatorial e hospitalar de alta e média complexidade, exclusivamente de urgência e emergência.

As situações que o convênio objetiva atender são realmente as de urgência e emergência, casos graves que ensejam atendimento especializado e rápido, dependendo, para ocorrer, do ajuste que agora se objetiva.

Sabe-se que é dever do Município cuidar da saúde dos seus habitantes, tanto pelo artigo 196 da Constituição Federal quanto pelo artigo 8º e capítulo VIII da Lei Orgânica do Município de Santa Tereza.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal de Santa Tereza

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES e o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, para repasse de incentivo à qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS).

DOS PARTICÍPES

MUNICÍPIO DO CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, nº 70, na cidade de Bento Gonçalves, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 821.601.980-72, residente e domiciliado na cidade de Bento Gonçalves, doravante denominado de MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES;

MUNICÍPIO CONVENENTE:

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecido na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, Santa Tereza, RS, representado pela sua Prefeita, Sra. Gisele Caumo, brasileira, casada, portadora do CPF nº 003.810.660-45, RG nº 5066656033, doravante denominado MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA;

INTERVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, com sede na Rua Dr. José Mário Mônaco, nº 538, Centro, Bento Gonçalves/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.547.444/0001-20, representada por sua Presidente, Sra. Maristela Cusin Longhi, doravante denominado HOSPITAL TACCHINI.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para o repasse de cofinanciamento ao HOSPITAL TACCHINI, para incentivo a qualificação ao Sistema Único de Saúde (SUS), possibilitando a compra de serviços, exclusivamente de urgência e emergência, decorrentes de demanda espontânea, ou de encaminhamentos da UPA 24h, SAMU e/ou Corpo de Bombeiros, cuja referência não seja Bento Gonçalves e que sejam negados pela Central de Regulação de Leitos, ou não acolhidos, previamente autorizados pelo Município de origem ou a critério deste, constantes na Tabela Operacional – Recursos Municipais – Quantitativos Hospitalares/Ambulatoriais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes - Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1 - O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES se compromete:

a) Celebrar contrato com o HOSPITAL para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas constantes na Tabela Operacional – Recursos Municipais – Quantitativos Hospitalares/Ambulatoriais.

b) Repassar, mensalmente, os recursos federais estimados para execução do contrato, conforme apresentação de fatura, a contar da data do depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Bento Gonçalves dos recursos provenientes do teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Município de Bento Gonçalves - RS;



c) Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao HOSPITAL TACCHINI, os valores repassados pelo município de Santa Tereza, a título de incentivo à qualificação do SUS, nas especialidades constantes na Tabela Operacional – Recursos Municipais – Quantitativos Hospitalares/Ambulatoriais.

d) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;

e) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao HOSPITAL TACCHINI;

f) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio;

g) Criar uma Comissão de Acompanhamento do contrato;

h) A Comissão de Acompanhamento de Contrato analisará e deliberará a aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo HOSPITAL TACCHINI.

2 - O MUNICÍPIO CONVENIENTE se compromete:

- a) Repassar, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço, ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, as seguintes importâncias, baseadas em valor *pós fixado, estabelecendo o teto anual máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anuais, conforme necessidade de atendimento, dos procedimentos abaixo relacionados:*

Tabela Operacional – Recursos Municipais – Quantitativos Hospitalares/Ambulatoriais

FONTE	INCENTIVOS HOSPITALARES	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
FMS		Procedimentos cirúrgicos em Nível de Média Complexidade	R\$ 1.474,61
	QUANTITATIVOS AMBULATORIAIS – ALTA COMPLEXIDADE		
		Diagnóstico por Tomografia (Oncologia)	R\$ 136,47
		Diagnóstico por Tomografia (Serviços Comprados – UPA + HBSR)	R\$ 136,47
		Contraste de Exames de Tomografia	R\$ 199,00
		Diagnóstico por Ressonância Magnética (Oncologia)	R\$ 300,97
		Cintilografia ossos – (Oncologia)	R\$ 206,48
		Tratamento em Oncologia	R\$ 220,71
	QUANTITATIVOS AMBULATORIAIS – MÉDIA COMPLEXIDADE		VALOR UNITÁRIO
		Diagnóstico em	R\$ 4,63

		Laboratório Clínico	
		Diagnóstico por Anatomopatologia (Oncologia)	R\$ 65,77
		Diagnóstico por Ultrassonografia	R\$ 33,62
		Contraste de Exames de Radiologia	R\$ 60,08
		Anestesia/Sedação (Endo/Colono/RN/Tomo)	R\$ 24,59
		Incentivo – Anestesia/Sedação	R\$ 295,63
		Ecocardiografia	R\$ 195,89
	QUANTITATIVOS HOSPITALARES/AMBULATORIAIS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
		Cirurgias de Alta Complexidade	
		Cateterismo Cardíaco	
		Angioplastia Coronariana	
		Avaliação Clínica Especializada (consulta)	
		Material utilizado na Angioplastia	
		Exames Diagnósticos Diversos	
		Deslocamento Ambulância	
		Outros Procedimentos Ambulatoriais Especializados	
		Utilização de Materiais Específicos	
	QUANTITATIVOS HOSPITALARES		VALOR UNITÁRIO
		AC – AIH's Excedentes – Hospitalar	R\$ 3.412,98

Obs.: A falta do repasse do Município conveniente, até o 3º dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço, acarretará multa de 2% do valor devido, sendo este valor repassado ao HOSPITAL TACCHINI.

b) Indicar 01 (um) representante de cada município para constituir a Comissão de Acompanhamento do Contrato com o HOSPITAL TACCHINI e o presente Convênio em até 15 dias a partir da assinatura deste termo.



Parágrafo Primeiro: Os serviços, objeto deste convênio, somente serão prestados mediante a comprovação do repasse financeiro a que cada MUNICÍPIO CONVENIENTE está obrigado, conforme tabela acima.

Parágrafo Segundo: Os valores acima determinados serão repassados pelo MUNICÍPIO CONVENIENTE ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, mediante depósito no BANCO 104, AGÊNCIA 2792, CONTA 00400069-4

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Interrupção do Repasse de Recursos - O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo HOSPITAL TACCHINI na Contratualização firmada com o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES acarretará na interrupção, pelo MUNICÍPIO CONVENIENTE, do repasse de recursos ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização - Os MUNICÍPIOS decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia e da Rescisão - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA - Da Fundamentação Legal - O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência - O prazo de vigência do presente Convênio é de 1 (um) ano a contar da assinatura, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por Termo Aditivo, devendo os valores serem reajustados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações - O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - Das Dotações Orçamentárias - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução, do MUNICÍPIO CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais - Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face ao superior interesse público;

b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Interveniente - O HOSPITAL TACCHINI, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Foro - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Santa Tereza, ____ de novembro de 2022.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a few strokes, located in the bottom right corner of the page.